	!
	7
	>
	۲
	5
	۵
	(
	4
	,
	٩
	Ļ
	1
	C
(C)	7
$\circ$	Ļ
$\succeq$	1
_	C
2	,
⋖	>
S	`
	ì
(U)	5
$\circ$	Ļ
$\sim$	(
_	L
S	7
ΙΙΊ	٠
=	(
یہ	Ĺ
G	i
=	7
$\alpha$	Ĺ
AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	<
$\overline{}$	(
$\mathcal{Q}$	(
œ	C
U)	1
Z	į
_	÷
_	ú
Ø	í
=	
Z	
$\circ$	,
$\sim$	,
צי	ľ
⊴	i
>	ú
=	1
4	•
⋖	
$\sim$	
~	-
⋖.	
>	
~	
٥r	
porΥ	/
por Y	
te por Y	
nte por Y	
ente por Y	
mente por Y	
Imente por Y	and the second
almente por Y	I
jitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Pro
igitalmente por Y	
digitalmente por Y	
digitalmente por Y	- training and a second
to digitalmente por Y	the transfer of the face of
ado digitalmente por Y	the term and the face
nado digitalmente por Y	and the first and a second and a second
inado digitalmente por Y	the first and the first
sinado digitalmente por Y	the state of the s
ssinado digitalmente por Y	1
assinado digitalmente por Y	11 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
oi assinado digitalmente por Y	11 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
foi assinado digitalmente por Y	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
o foi assinado digitalmente por Y	
to foi assinado digitalmente por Y	Later War and the same and the face of the face of
nto foi assinado digitalmente por Y	the Contract of the Contract o
ento foi assinado digitalmente por Y	the first the second of the se
nento foi assinado digitalmente por Y	and the first of the second of
ımento foi assinado digitalmente por Y	and the state of t
:umento foi assinado digitalmente por Y	and the state of t
ocumento foi assinado digitalmente por Y	
tocumento foi assinado digitalmente por Y	
documento foi assinado digitalmente por Y	and the second of the second o
e documento foi assinado digitalmente por Y	and the second of the second o
ste documento foi assinado digitalmente por Y	and the second of the second s
ste documento foi assinado digitalmente por Y	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por Y	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por Y	and the second of the first first the second of the second
Este documento foi assinado digitalmente por Y	and the second of the second s
Este documento foi assinado digitalmente por Y	And the second of the first terms of the second of the sec
Este documento foi assinado digitalmente por Y	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por Y	the second control of the second seco
Este documento foi assinado digitalmente por Y	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	 
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº168/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11444/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Procuradoria Geral do Município de Manaus PGM.
- **4- Advogado:** Não possui.
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Responsável: Sr. Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti, Procurador Geral do Município.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1336/2017 MPC- CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador Geral (fls.513/519).
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM. Exercício 2015.

Regularidade. Quitação. Determinações. Ciência. Arquivamento.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acolheu em sessão o Voto-Vista do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti, Procurador Geral do Município e Ordenador de Despesas;
- 10.2- Dar quitação ao Sr. Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti, Procurador Geral do Município e Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município de Manaus, referente ao exercício de 2015, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c art. 189, inciso I da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM;
- 10.3- Determinar à Procuradoria Geral do Município de Manaus PGM:
  - 10.3.1- Que aprimore o regime de adoção de adiantamentos, observando às disposições legais, principalmente acerca das despesas que podem subordinarse ao processo normal de aplicação, nos termos art. 68, da Lei nº 4.320/1964 e art. 4º, I, do Decreto nº 1595/1993, assim como art. 4º, I, do Decreto nº 3206/2015;
  - **10.3.2-** Que observe com rigor o art. 7º, da Lei nº 198/1993, limitando os gastos de adiantamento apenas às despesas que o motivaram em primeiro lugar;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE MOONDMOO
Proc. Nº
Elo NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº168/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3.3-** Que cumpra o art. 6°, II, e parágrafo único, do Decreto nº 9.254/2007;
- 10.3.4- Que em futuras adesões a Atas de Registro de Preço, sejam observadas as regras do Decreto Federal 7892/2013, artigo 22 c/c artigo 11, IX do Decreto Municipal nº 3013/2015;
- 10.3.5- Que cumpra a Resolução nº 013/2015 TCE/AM, e alimente o sistema EContas com as informações relativas aos seus procedimentos licitatórios, adesões à Atas de Registro Preço e quaisquer aquisições, principalmente as oriundas de Dispensa de Licitação;
- **10.3.6-** Que cumpra de forma efetiva a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- 10.4- Determinar à próxima Comissão de Inspeção da Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm, que acompanhe a situação relativa aos servidores sob o RDA, garantindo o pleno cumprimento das determinações por ventura advindas do TCE/AM;
- 10.5- Dar ciência ao Sr. Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti da decisão:
- **10.6- Arquivar** os presentes autos, após cumpridos os itens acima, nos termos regimentais.
- **10- Ata:** 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de Março de 2018.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral em substituição.

### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

#### **EVANILDO SANTANA BRAGANCA**

Procurador-Geral em substituição